MPV 601

00065

Senacio Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 4 7 120 2 , às 1000 Ivanilde / Matr.: 46544

EMENDA N° – CM (à MPV n° 601, de 2012)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

- "Art. A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
- 'Art. 6-A. As pessoas jurídicas que recuperem resíduo sólido para reciclagem ou reutilização, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a ser posteriormente vendido como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de produtos, terão direito a crédito presumido do IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
- § 1º O crédito presumido de que trata este artigo será calculado da seguinte forma:
- I em relação ao IPI, mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto vendido como matéria-prima ou produto intermediário sobre o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor constante da nota fiscal da sua venda;
- II em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, mediante aplicação, sobre o valor constante da nota fiscal da sua venda, de percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
- § 2º As pessoas jurídicas que se utilizarem do crédito presumido previsto neste artigo não poderão aproveitar os créditos de IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativos às aquisições de resíduos sólidos a ser recuperado e posteriormente vendido como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de produtos.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador PAULO BAUER

- § 3º Os estabelecimentos industriais que adquirirem resíduos sólidos terão direito ao lançamento do crédito presumido de IPI calculado com base na alíquota estabelecida na TIPI relativa ao produto original das embalagens que deram origem aos resíduos.
- § 4º O crédito presumido mencionado no § 3º deste artigo será calculado tomando-se como base 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da Nota Fiscal ou documento equivalente, emitido pelas empresas ou pelos depósitos no momento da venda para o estabelecimento industrial.
- § 5º As vendas realizadas por cooperativas ou associações de catadores darão ao estabelecimento industrial comprador o direito ao crédito presumido previsto no § 3º deste artigo, calculado por meio da aplicação da alíquota original do insumo constante da TIPI sobre 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal ou documento equivalente."

JUSTIFICAÇÃO

Em 2011, o Brasil consumiu certa de 550 mil toneladas de resina PET para embalagens, conforme avaliação da ABIPET/Nous. Dessas, aproximadamente 300 mil toneladas foram reinseridas na cadeia produtiva devido ao trabalho das indústrias recicladoras.

As aplicações de mercado mais comuns para o material reciclado são as fibras têxteis, lâminas para termoformagem de *blisters* e embalagens, como caixas de ovos, morangos, etc; tintas, vernizes e também a possibilidade dessa matéria-prima ser utilizada para a fabricação de uma nova garrafa.

Essa última aplicação é a que mais cresce entre as alternativas possíveis e também é a ecologicamente mais correta e adequada. Ou seja, é a mais sustentável, pois os frascos PET podem ser reciclados diversas vezes, fazendo com que se feche o ciclo de reuso infinito. É a chamada reciclagem de garrafa para garrafa, mais conhecida pela nomenclatura internacional *Bottle to Bottle*, ou simplesmente BTB.

Em outras situações, as garrafas PET recicladas podem substituir matéria-prima virgem, podendo ser usadas como têxteis, lâminas, tintas, vernizes, cordas, fitas de arquear, etc, preservando recursos naturais, gerando tecnologia, emprego, renda, cidadania, inclusão social e aumentando o tempo de vida útil dos aterros sanitários. Entretanto, essas são aplicações de uma única vida útil, isto é, a nova reciclagem desses

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador PAULO BAUER

produtos ainda não está tecnicamente desenvolvida e não é economicamente viável, por diversas razões: a principal é a difícil seleção desses produtos. Assim, após a vida útil, o destino dos resíduos é o aterro sanitário.

Por sua vez, as garrafas PET, sejam de primeira produção, sejam já recicladas, são sempre garrafas PET, o que facilita muito a seleção, recolha e encaminhamento para uma nova reciclagem.

As primeiras empresas envolvidas na reciclagem de PET são as cooperativas de coleta seletiva e os depósitos de sucata. Esses estabelecimentos normalmente optam pelo regime simplificado de tributação (Simples Nacional), que adota uma alíquota variável em razão do faturamento anual acumulado. Nesse caso, a regra é a não geração de crédito tributário para os adquirentes de seus produtos.

Ademais, devido aos custos tributários, a maioria dos depósitos de sucata opera na informalidade, o que obriga as empresas da próxima etapa da cadeia de reciclagem a buscar alternativas para legalizar a massa adquirida, sem possibilidade de absorção de eventuais créditos tributários.

O Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011, que regulamentou os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, habilitou empresas compradoras de matéria-prima proveniente de sistemas de cooperativas de coleta seletiva a assumir um crédito presumido mediante a aplicação da alíquota do IPI incidente sobre a resina PET com base em cinquenta por cento do valor inscrito no documento fiscal de aquisição. Infelizmente, essa Lei beneficiou menos de dois por cento do volume total negociado.

A emenda que ora propomos, ao criar crédito presumido relativo ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins decorrente das vendas realizadas por pessoas jurídicas que recuperem resíduo sólido para reciclagem ou reutilização, certamente aperfeiçoa a tributação da cadeia e possibilitará o aumento da formalidade do setor e um importante incremento da atividade.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER